

Protocolo de Associação ao Contrato Local de Segurança do Município de Oeiras

Entre:

A **Área Governativa da Administração Interna**, representada pela Secretária de Estado da Administração Interna, Isabel Oneto, por delegação de competências, nos termos da alínea e) do n.º 2 do Despacho n.º 6605/2022, de 17 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 101, de 25 de maio de 2022.

O **Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos, nos termos do Despacho número 01/2023, de 2 de janeiro de 2023;

E

A **Associação Florescer – Associação de Educação Global**, entidade titular do NIPC 510221670, representado pela Presidente da Direção, Maria Teresa Teixeira Mendes e pela Vice-Presidente da Direção Teresa Alexandra dos Santos Manuel Costa.

Assumindo que a segurança é um direito fundamental dos cidadãos e um barómetro da qualidade de vida democrática, o XXIII Governo Constitucional elegeu a prevenção e o combate aos diversos tipos de violência e de criminalidade e a promoção da confiança nas forças e serviços de segurança enquanto desígnios fundamentais da ação governativa.

O cariz global, complexo e sofisticado dos riscos e ameaças que Portugal enfrenta, à semelhança da generalidade dos países ocidentais, exige a elaboração e execução de políticas públicas direcionadas e coordenadas para os prevenir de forma integrada e eficaz.

Nesse particular, a intervenção precoce em contextos de risco assume naturalmente uma importância decisiva na promoção das condições de segurança das populações e na proteção dos cidadãos mais vulneráveis. Pelo seu caráter territorializado, é igualmente determinante a estreita colaboração com as autarquias e com as comunidades locais na prossecução de soluções que tenham em consideração, quer as especificidades locais, quer os recursos e dinâmicas existentes para lhes fazer face.

Os Contratos Locais de Segurança são instrumentos privilegiados para colocar em prática a cooperação institucional entre a administração central e as autarquias locais, em interação com a comunidade, com vista à redução de vulnerabilidades sociais, à prevenção da delinquência juvenil e à eliminação dos fatores criminógenos que contribuem para as taxas de criminalidade identificadas nas áreas de intervenção.

A eficácia dos Contratos Locais de Segurança depende, em grande medida, de uma leitura rigorosa da realidade local e da compreensão dos seus riscos. Nesse sentido, a realização de um exaustivo diagnóstico local de segurança consubstancia uma etapa decisiva para a elaboração de uma estratégia eficaz e adaptada às reais necessidades locais. Essa estratégia deverá ser materializada num plano de intervenção que defina claramente o conjunto de prioridades em função da leitura efetuada, as medidas concretas e calendarizadas a desenvolver para alcançar os objetivos traçados e o papel de cada entidade na sua prossecução. Por fim, mas não menos importante, é necessário acompanhar a execução das medidas e atividades implementadas, monitorizar o seu impacto e, sempre que necessário, redefinir as prioridades inicialmente elencadas e os recursos alocados.

Tendo em consideração que os fenómenos criminais e antissociais não se esgotam na vertente securitária e que a sua prevenção exige a participação ativa e permanente de vários departamentos governamentais – segurança interna, justiça, educação, ciência, tecnologia e ensino superior, trabalho, solidariedade e segurança social, saúde, cidadania e igualdade – o sucesso dos Contratos Locais de Segurança requer o empenho e participação de todos eles e em todas as fases supramencionadas. Igualmente decisiva é a participação das autarquias locais, parceiras imprescindíveis para o sucesso destas políticas públicas preventivas.

Nesta medida, é determinante a assinatura de Protocolos de Associação aos Contratos Locais de Segurança com Instituições públicas e privadas, entidades de apoio e intervenção social e Associações locais ou consideradas necessárias à implementação das medidas previstas no Plano de Intervenção.

Outorgam o presente Protocolo de Associação ao Contrato Local de Segurança, que se rege pelo disposto nas seguintes Cláusulas:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

O presente protocolo de Associação ao Contrato Local de Segurança, doravante designado por CLS, visa a cooperação institucional entre os outorgantes, com vista à redução de vulnerabilidades sociais e à prevenção da delinquência juvenil – combater o insucesso escolar e abandono escolar precoce, no Município de Oeiras.

Cláusula Segunda

(Âmbito Territorial)

O âmbito territorial do presente protocolo é o definido pelo Contrato Local de Segurança celebrado entre a Área Governativa da Administração Interna e o Município de Oeiras.

**Cláusula Terceira
(Finalidade)**

O presente protocolo desenvolve-se no âmbito do CLS de Oeiras e visa a execução do projeto “Aprender em Círculo – 6ª edição”, que constitui o anexo I e parte integrante do presente protocolo.

Cláusula Quarta (Financiamento)

1. A execução do projeto “**Aprender em Círculo – 6ª edição**” é de **152.364,31 €** (cento e cinquenta e dois mil trezentos e sessenta e quatro euros e trinta e um cêntimos).
2. A Área Governativa da Administração Interna compromete-se a financiar **63.993,01€ (sessenta e três mil, novecentos e noventa e três euros e um cêntimo)**, correspondente a 42% do valor total que se disponibiliza em duas tranches de igual montante, até ao final da vigência do presente protocolo, nos termos da cláusula sexta.
3. O valor indicado no ponto anterior é assegurado pela Secretaria - Geral da Administração Interna, através de verbas provenientes da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa no âmbito dos riscos sociais.
4. O Município de Oeiras compromete-se a financiar **80.753,08€ (oitenta mil setecentos e cinquenta e três euros e oito cêntimos)**, correspondente a 53% do valor total, que se disponibiliza em três tranches, nos termos da Cláusula Sexta.

O encargo da despesa resultante do presente Protocolo para o Município de Oeiras está previsto no Plano de Desenvolvimento Estratégico, na Ação com o código 2022/147 2 e será satisfeito pelo Município de Oeiras através de dotação da GOP, classificação orgânica: 02 classificação económica: 04.07.01 e encontrando-se cabimentado com o número sequencial de ficha de compromisso n.º xxxxxxxx, datada de xx-xxxx de 2023.

5. A Associação Florescer – Associação de Educação Global compromete-se a assumir **7.618,22€ (sete mil seiscentos e dezoito euros e vinte e dois cêntimos)**, correspondentes a 5% do valor total do projeto.

Cláusula Quinta (Aceitação e Deveres)

- 1- A Associação Florescer aceita e assume a responsabilidade pela execução do projeto “**Aprender em Círculo – 6ª edição**”, assim como proceder ao desenvolvimento de várias ações e atividades no âmbito do referido projeto.

2- Constituem deveres especiais da Florescer – Associação de Educação Global:

- a) Aplicar adequadamente os apoios financeiros recebidos, nomeadamente através da afetação da verba disponibilizada aos fins expressamente previstos no presente Protocolo;
- b) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização de qualquer despesa em que incorra visando a execução do presente Protocolo, sempre que solicitadas pelas partes, considerando-se, para o efeito qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do Protocolo;
- d) Entregar trimestralmente relatórios que versem a execução técnica e financeira do projeto, bem como explicitar as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados.

Cláusula Sexta

(Monitorização e Avaliação)

1- A Comissão Coordenadora do CLS de Oeiras procederá à monitorização e avaliação trimestral de execução do projeto.

2- A Área Governativa da Administração Interna procede à transferência da 1.ª tranche na data da assinatura do presente protocolo.

3- A Área Governativa da Administração Interna procede à transferência da 2.ª tranche, após a entrega, por parte da Associação Florescer, do primeiro e segundo relatórios trimestral correspondentes à execução do projeto e a sua validação pela Comissão Coordenadora do CLS de Oeiras.

4- O Município de Oeiras procede à transferência da 1.ª tranche, no valor de 40.376,54€ (quarenta mil, trezentos e setenta e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos) após a celebração do presente Protocolo, em 2023, na data da assinatura do presente protocolo.

5- O Município de Oeiras procede à transferência da 2.^a tranche, no valor de 20.188,27€ (vinte mil, cento e oitenta e oito euros e vinte e sete cêntimos), em 2024, após a entrega, por parte da Associação Florescer, do primeiro relatório trimestral correspondente à execução do projeto e a sua validação pela Comissão Coordenadora do CLS de Oeiras.

6- O Município de Oeiras procede à transferência da 3.^a tranche, no valor de 10.094,27€ (dez mil e noventa e quatro euros e vinte e sete cêntimos), em 2024, após a entrega e validação de 2.^o Relatório trimestral de execução técnica e financeira, por parte da Associação Florescer, e a sua validação pela Comissão Coordenadora do CLS de Oeiras.

7- O Município de Oeiras procede à transferência da 4.^a tranche, no valor de 10.094,00€ (dez mil e noventa e quatro euros), em 2024, após a entrega e validação do Relatório final de execução técnica e financeira, por parte da Associação Florescer, e a sua validação pela Comissão Coordenadora do CLS de Oeiras.

Cláusula Sétima

(Incumprimento)

1- O incumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos no presente Protocolo concede à Área Governativa da Administração Interna e ao Município de Oeiras o direito de resolver o mesmo, sem que a Florescer – Associação de Educação Global tenha direito a qualquer indemnização.

2- A resolução do Protocolo por incumprimento, nos termos do número anterior, ou por vontade da Florescer – Associação de Educação Global determina a obrigatoriedade da Florescer – Associação de Educação Global proceder à devolução imediata à Área Governativa da Administração Interna e ao Município de Oeiras das quantias já recebidas e não comprovadamente afetas ao âmbito do presente Protocolo da Florescer – Associação de Educação Global, acrescidas de juros à taxa legal em vigor.

3- A resolução do Protocolo deve ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção.

Cláusula Oitava
(Entrada em Vigor)

O Protocolo de Associação ao Contrato Local de Segurança de Oeiras entra em vigor na data da sua assinatura e é válido por um período de 10 meses.

O presente protocolo é assinado e rubricado em triplicado, ficando cada outorgante com um original.

Oeiras, 30 de novembro de 2023.

Pelo Primeiro Outorgante

A Secretária de Estado Adjunto e da Administração Interna



(Isabel Oneto)

Pelo Segundo Outorgante

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Oeiras



(Francisco Rocha Gonçalves)

Pelo Terceiro Outorgante

A Presidente da Associação Florescer – Associação de Educação Global



(Maria Teresa Teixeira Mendes)

A Vice-Presidente da Associação Florescer – Associação de Educação Global



(Teresa Alexandra dos Santos Manuel Costa)